



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI 808

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 46.276,88 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Artigo 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução 69/95 do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno, o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado a implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Pref. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 85.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci,
Aos 25 dias do mês de junho de 1996.



JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL